



Audiência Pública CNJ – Acesso à saúde, à tecnologia e às políticas públicas

Marcelo André Barboza da Rocha Chaves  
Secretário de Controle Externo – SecexSaúde

Auditoria  
operacional  
na  
Judicialização  
da Saúde



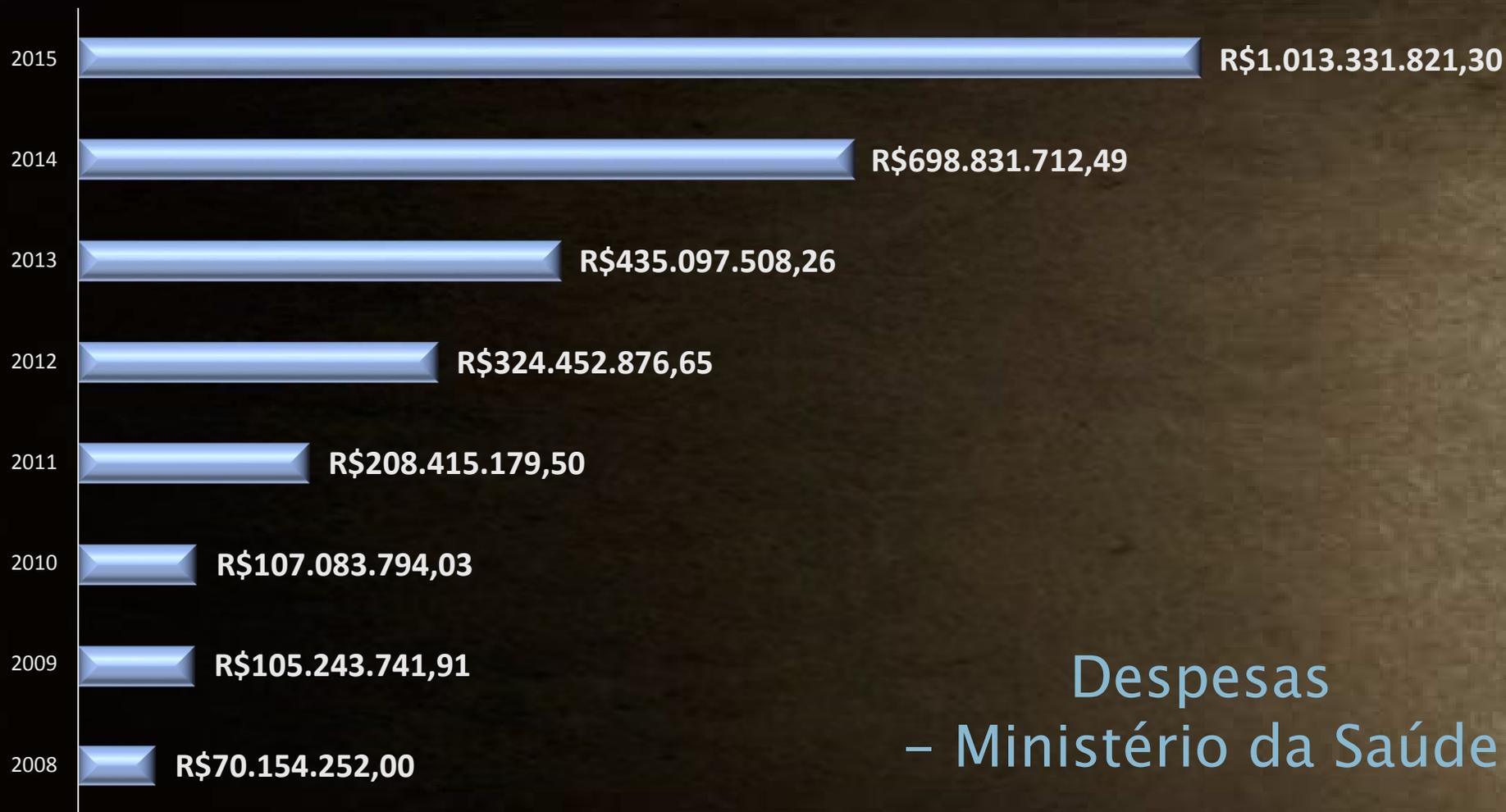
## Auditoria operacional 2015

Identificar perfil, volume e  
impacto das ações judiciais

Avaliar atuação do MS para mitigar os efeitos  
negativos da judicialização

**Acórdão  
1787/201  
7-TCU-  
Plenário**

<b>Tema</b>	<b>Descrição do tema</b>	<b>Processos sobrestados</b>	<b>%</b>
<b>Tema 6 (RE 566.471, Min. Marco Aurélio)</b>	Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.	22.337	85,49%
<b>Tema 345 (RE 597.064, Min. Gilmar Mendes)</b>	Ressarcimento ao SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.	1.147	4,39%
<b>Tema 262 (RE 605.533, Min. Marco Aurélio)</b>	Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.	916	3,51%
<b>Tema 793 (RE 855.178, Min. Luiz Fux)</b>	Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.	907	3,47%
<b>Tema 500 (RE 657.718, Min. Marco Aurélio)</b>	Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela Anvisa.	630	2,41%
<b>Tema 289 (RE 607.582, Min. Ellen Gracie, sucedida pela Min. Rosa Weber)</b>	Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.	158	0,6%
<b>Tema 698 (RE 684.612, Min. Carmen Lúcia)</b>	Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde.	23	0,09%
<b>Tema 598 (RE 840.435, Min. Luiz Fux, em substituição ao paradigma ARE 665.707)</b>	Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de doença grave sem observância à regra dos precatórios.	10	0,04%



Despesas  
– Ministério da Saúde

Ministério  
da Saúde



R\$ 700  
milhões

MG



SC



SP



R\$ 772  
milhões

85%

Medicamentos

Tratamento  
médico-  
hospitalar

Nº de  
processos

2013

2014

Justiça Estadual  
(9 TJ)

58.487

77.621

Justiça Federal  
(5 TRF)

7.304

11.052

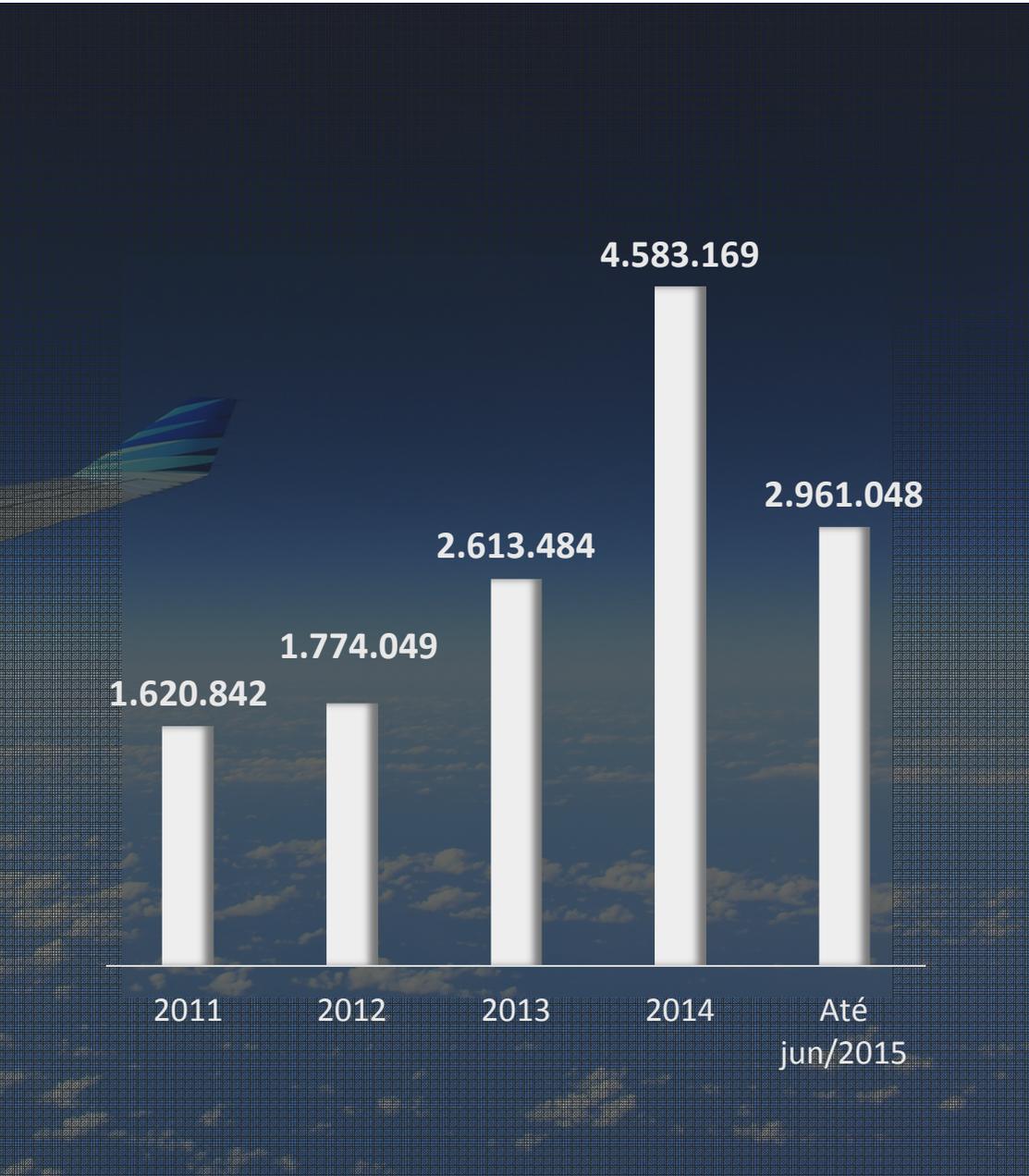
Litigância  
individual

Advocacia  
privada  
<=>  
Defensoria  
pública

Centro-Oeste  
Sudeste  
Sul

Estados com  
maior IDHM

# Frete aéreo



# Frete aéreo



4.583.169



2.961.048

2.613.484

.049

2013

2014

Até

Jun/2015



NÃO INCORPORADO AO SUS



RECÉM REGISTRADO NA ANVISA



NÃO INCORPORADO AO SUS



R\$ 1,49 bilhão



R\$ 381 milhões  
↓  
382 pacientes

De:  
R\$  
21.700,00



NÃO  
ENCARTEADO  
NO SUS



ENCARTEADO  
NA ANVISA



NÃO  
ENCARTEADO  
NA ANVISA



R\$ 1,49  
bilhão



R\$ 381 milhões

Para:  
302 pacientes

Para:  
R\$  
11.942,60

De:  
R\$  
21.700,00



R\$ 300  
milhões  
- Economia anual -



R\$ 1,49  
bilhão

R\$ 381 milhões  
↓

Para:  
R\$  
11.942,60

Aviso nº 533/2017-SERED/CGM/GM/MS

Brasília, 03 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente do Tribunal de Contas da União  
SAFS, Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, Sala 159

70042-900 Brasília – DF  
E-mail: min.an@tcu.gov.br / presidente@tcu.gov.br / pgr-subgdp@mpf.mp.br

Assunto: **Relatório Gerencial acerca de visitas técnicas. SEI 25000.400867/2017-49.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que após as constatações oriundas das visitas técnicas realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS nos domicílios dos pacientes usuários do medicamento Esculizumabe (Soliris®) e nos estabelecimentos de saúde que realizam sua aplicação, bem como da análise prévia dos processos de compras realizadas pelo Ministério da Saúde, que geraram o Relatório Gerencial Final - Esculizumabe (Soliris®), inserido ao processo em epígrafe sob nº 0042354, determinei a realização de auditoria para verificar e apurar responsabilidades sobre o assunto.

Aproveito para encaminhar Relatório Gerencial, o DESPACHO SOEP/GAB/SOEP/MS, de 11 de setembro de 2017 e demais documentações inseridas no SEI 25000.400867/2017-49, para conhecimento das informações apresentadas e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,  
  
RICARDO BARROS  
Ministro de Estado da Saúde



SEI 25000.400867/2017-49 - RELATORIO GERENCIAL ACERCA DE VISITAS TECNICAS (SEI 0042354) (AS 09/09)

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código: 58225307.

UF	Data do êxito (SIM)	Data da última remessa	Havia estoque na data de liberação?	Em caso positivo, houve contagem par. (SEI/RELAZAMENTO?)	Houve entrega após o término?	Em caso positivo, quantos frascos?
0 PB	08/04/16	18/02/16	SIM	SIM (59 frascos)	NÃO	-
0 SP	19/10/16	19/09/16	SIM	NÃO	NÃO	-
0 RS	11/10/16	18/02/16	SIM	SIM	NÃO	-
0 GO	01/05/15	18/02/16	SIM	SIM	SIM	71
0 SP	01/09/16	20/07/15	SIM	NÃO	NÃO	-
0 GO	30/03/17	21/02/17	SIM	SIM	NÃO	-
0 MG	30/01/16	19/02/16	SIM	SIM	SIM	39
0 DF	20/03/17	21/02/17	NÃO	-	NÃO	-
0 CE	21/09/16	22/09/16	SIM	NÃO	NÃO*	-
0 SP	21/12/15	22/02/16	SIM	SIM	SIM	40
0 PB	21/12/15	22/02/16	SIM	SIM	SIM	42
0 RJ	25/06/16	24/02/16	SIM	SIM (19 frascos)	NÃO	-
0 MG	03/03/17	21/02/17	NÃO	-	NÃO	-

1 concretizadas.

Modelo regulatório  
brasileiro - Auditoria  
TCU  
Acórdão  
3.016/2012-TCU-  
Plenário



Adoção de preços já elevados como  
teto

Impossibilidade de reajuste de preços  
para baixo, `a época

Distorções nos preços dos fármacos

Apenas a desvalorização do câmbio é  
aplicada no ajuste

Vinculação à inflação -IPCA

## Trastuzumabe 440mg

## Ação Civil Pública

processo 0033778-  
19.2016.4.01.3400

- TRF 1ª Região -



# Myalept® (metreleptina)

Sem registro na Anvisa

Prevalência  
1:10.000.000

R\$ 4 milhões/ano  
por paciente

**13 pacientes  
mesmo médico  
mesmo dia**



## Judicialização de itens incorporados ao SUS

2013

2014

Estado de São Paulo

37%

21%

Estado de Santa Catarina

43%

33%

Município de Cuiabá/MT

60%

50%

Município de Curitiba/PR

80%

64%

Município de São José do Rio Preto/SP

63%

62%

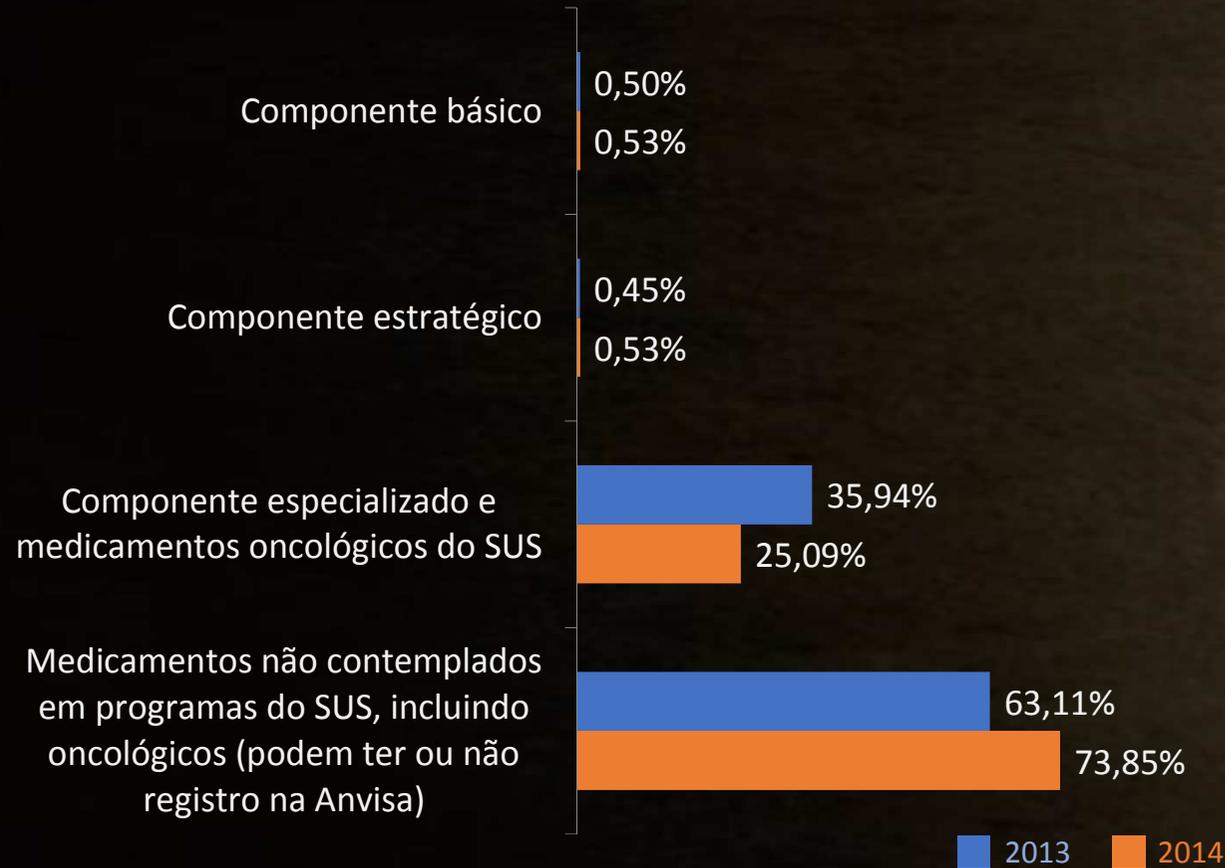
## Valores e % de gastos, por grupo de medicamentos – Estados

Grupos de medicamento	Santa Catarina (R\$ milhões)		São Paulo (R\$ milhões)	
	2013	2014	2013	2014
Incorporados ao SUS	38,78	36,43	94,78	67,30
Incorporação não recomendada pela Conitec	8,34	11,48	27,48	34,32
Não analisados pela Conitec, com registro na Anvisa	5,96	9,47	51,85	64,19
Sem registro na Anvisa	1,76	2,58	39,02	40,35
<b>TOTAL</b>	<b>54,83</b>	<b>59,96</b>	<b>213,13</b>	<b>206,17</b>
<b>Total com judicialização</b>	<b>128,68</b>	<b>156,96</b>	<b>373,52</b>	<b>394,47</b>

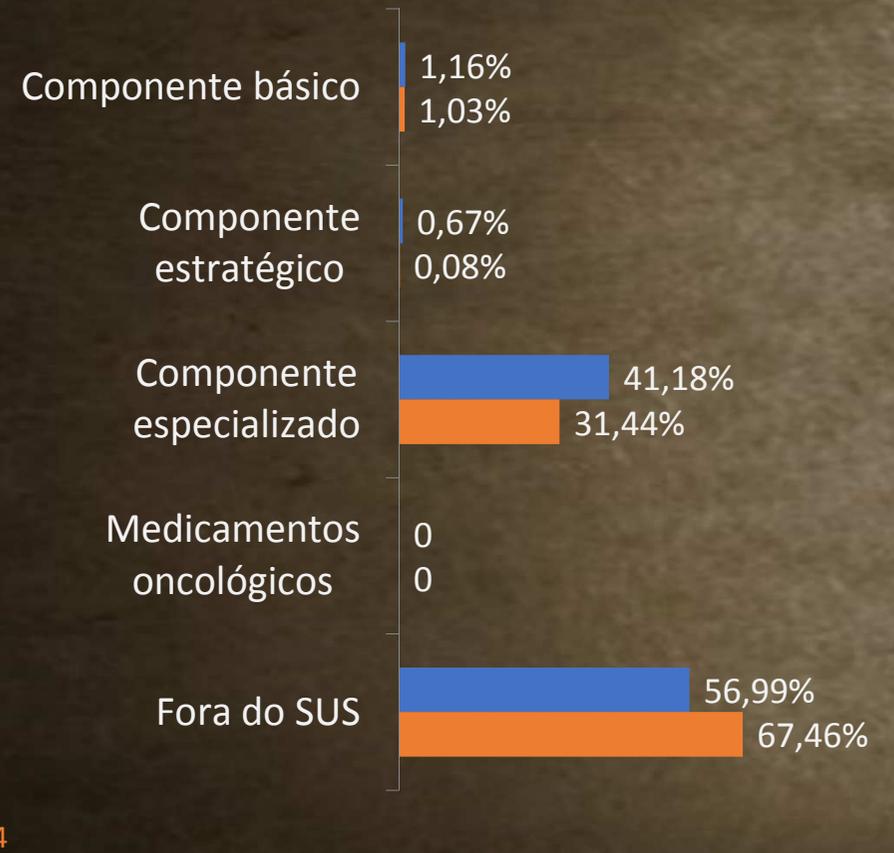


## Percentuais de gasto, por componente – Estados –

São Paulo



Santa Catarina



# Percentuais de gasto, por componente – Municípios –

## Cuiabá/MT



## Curitiba/PR



## São José do Rio Preto/SP



■ 2013 ■ 2014

**Bloqueios/  
sequestros judiciais**

**2013**

**2014**

**MT**

R\$ 51.032.534,85

R\$ 90.886.403,59

**SP**

R\$ 13.828,21

R\$ 2.305.180,78

**SC**

R\$ 1.765.278,37

R\$ 829.783,36

**DF**

R\$ 216.958,58

R\$ 648.463,08

**RJ**

R\$ 708.181,93

R\$ 469.454,87



**PORTARIA Nº 3.284, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**  
*Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde para praticar atos de assinatura dos Termos de Adesão dos estados e municípios à cessão gratuita do direito de uso do software S-Codes, previsto no Temo de Cessão dos direitos e uso do código fonte firmado entre o Estado de São Paulo e a União em 25 de setembro de 2017, para a gestão da judicialização do direito à saúde.

**Art. 2º** – Nos casos de impedimentos legais e eventuais do Secretário-Executivo, os atos previstos serão exercidos pelo respectivo substituto eventual designado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BARROS**

**PORTARIA Nº 2.566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui Núcleo de Judicialização com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 20 da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a internalização do sistema S-Codes e a cooperação entre entes na gestão dos impactos da judicialização da saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.419/GM/MS, de 8 de junho de 2017, que aprova os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, alterada pela Portaria nº 379/AGU, de 2 de junho de 2015;

Considerando o Acórdão nº 1787/2017 - Tribunal de Contas da União - Plenário, no que couber, e Considerando os Enunciados da 1ª e 2ª Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), resolve:

**Art. 1º** Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviço destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As ações judiciais cujo objeto demande por alterações ou inclusões de políticas públicas serão encaminhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para atendimento das Secretarias do Ministério da Saúde, considerando suas competências, e para combocimento do Núcleo de Judicialização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012017100500110

União, o Núcleo de informações à União: de saúde pública pelo SUS à política pública ou entidades registradas no sistema, incluindo, na via administrativa, a demanda, os documentos para o atendimento pelo SUS, e os demais atos pelos S-Codes, justificadas, o trabalho das entidades judiciais, autorizada pelo Ministério da Saúde em relação aos atos de saúde.

que institui a Comissão de Saúde - ICP-Brasil.

Convênios

Especialização de  
Varas

Formação de juízes

Comitês estaduais de  
saúde

*Acesso on line a  
pareceres, notas  
técnicas e julgados  
em saúde*



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Competência dos entes

Responsabilidade solidária

Capacidade financeira

Falta de equidade

# Repasses de Recursos em ASPS Bloco Assistência Farmacêutica



Rotinas de detecção de fraudes

Objetivos e metas

Centralizar informações

Envio de indícios de fraude ao MPF

Orientações aos juízes

Regulamentar o ressarcimento

Licença compulsória para exploração de patente

Fiscalizar prescrições médicas de itens não registrados na Anvisa

**OBRIGADO!**

Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex  
Saúde)

✉ [secexsaude@tcu.gov.br](mailto:secexsaude@tcu.gov.br)

☎ (61) 3316-7334